



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

**• LEI Nº 1.005, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973 •**

## DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE ARTIGO DE LEI MUNICIPAL

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas/por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 146 - Sub-Seção VIII-De Licença-Prêmio, / da Lei nº 905, de 07 de março de 1972 (ESTATUTO / DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LORENA), passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 146 - O funcionário efetivo que contar, / pelo menos, 15 (quinze) anos de ser- / viços, poderá optar pelo gozo de ag- / tade de período de licença-prê- / m- / i- / o que tiver direito, recebendo em di- / nheiro, importância equivalente aos / vencimentos correspondentes à outra / estado".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica- / ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de setembro de 1973.

---

• CARLOS EUGÊNIO MARCONDES •  
«Prefeito Municipal»

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços/ Cereais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 10 de setembro de 1973.

*Clovis*

---

• CLOVIS DE BRITO VILELA •  
«Encarregado do Setor de Serviços Cereais»